



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.365, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, revoga a Lei nº. 991, de 21 de fevereiro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas relacionadas à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela [Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012](#), com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I - proteção e defesa civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face, principalmente, ao risco de desastres;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que exceda sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal, pelo poder público, de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 3º São órgãos integrantes da Política de Proteção e Defesa Civil do Município de Caparaó:

- I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;
- II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC;
- III - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

Seção I

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 4º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, órgão de execução integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e de anormalidade.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador Executivo;
- II - Titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente;
- III - Representante do Setor Técnico da Prefeitura Municipal;
- IV - Representante do Setor Operacional da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC serão indicados e nomeados, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, compete:

- I - coordenar e executar as ações de defesa civil, bem como supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC, fixando suas diretrizes operacionais;
- II - priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;
- III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Defesa Civil;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor do Município;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

IX - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastre - FIDE;

XII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC-MG;

XIII - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XV - implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX - informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC;

XX - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIII - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

XXIV - participar e colaborar com programas coordenados pela CEPDEC e SEPDEC;

XXV - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XXVI - promover mobilização comunitária visando à implantação de grupos de voluntários nas comunidades, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios ou comunidades irmanadas;

XXVIII - requisitar, sempre que necessário, a força policial no cumprimento de suas decisões, em especial, aquelas que representarem risco iminente de dano ao patrimônio, ao meio ambiente ou à vida e saúde das pessoas.

Art. 9º Os agentes municipais de defesa civil têm como atribuições do cargo a execução das ações laborais preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas inerentes aos trabalhos operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, fiscalizar o atendimento as ocorrências e as ações de rotina e controle de estoque estratégico de materiais, equipamentos, utensílios e cumprimento dos procedimentos técnicos de segurança, vistorias de edificações, para verificação do risco, obedecendo ao Código de Obras e Edificações do Município, conduzir as viaturas da Defesa Civil quando habilitados, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões de defesa civil no Município e previstas em outras legislações.

Seção II

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, órgão consultivo e deliberativo vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, o qual será composto pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais, ou por seus representantes devidamente indicados:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC:

- I - administrar os recursos financeiros captados ao FUMPDEC;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

- IV - aprovar políticas municipais de proteção e defesa civil;
- V - aprovar os planos e programas elaborados pela COMPDEC;
- VI - assessorar o Prefeito;
- VII - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 12. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo na hipótese de pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas realizadas no interesse do serviço público.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC deverão ocorrer, no máximo, a cada bimestre, devendo o Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ser convocado a participar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. O Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC será eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção III

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, o qual será administrado pelo Conselho referido no art. 10 desta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre àquelas relacionadas ao socorro e assistências emergências e de reabilitação, incluídas o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 17. Constituem recursos do FUMPDEC:

- I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os critérios adicionais que lhe forem atribuídos;
- II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- IV – os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – os saldos apurados no exterior anterior;
- VI – o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- VII – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VIII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento da situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- IX – emendas parlamentares;
- X – outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a banco público, com agência da Comarca de Espera Feliz.

Art. 18. O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil, que será comemorada na semana do dia 11 de setembro de cada ano, e tem como finalidade promover eventos e campanhas voltadas à prevenção e reparação de desastres.

Art. 20. Os currículos do ensino fundamental, nos estabelecimentos de ensino locais, deverão, sempre que possível, incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 21. O agente público que descumprir ao disposto nesta Lei responde civil, criminal e administrativamente pela ação ou omissão que praticar, resguardadas as garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Art. 22. Fica mantida, até o término do mandato vigente, a atual composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 991, de 21 de fevereiro de 1991.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 17 de janeiro de 2019.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.